PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI N.° 1.523/2002

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do Art. 167 da Constituição Federal e Artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, situado à Avenida Oscar Pereira, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIO :

Cicero Alves da Silva, portador do R.G. 6.028.301 – SSP-PE, CPF nº 448.717.598 – 49.

II – MEDIÇÃO :

Terreno medindo de frente 7,30 m; lado direito com 5,94 m e lado esquerdo e fundos com 18 m.

III – CONFRONTAÇÕES :

FRENTE : com à Av. Oscar Pereira;

LADO DIREITO : com terreno da Prefeitura Municipal do Belo Jardim – PE.

LADO ESQUERDO : com o imóvel de propriedade do Sr. José Salvador da Silva, nº 341;

FUNDOS : com terreno de propriedade do Sr. Severino Luiz Silva, nº 333 e imóvel de propriedade da Sra. Edeluiza Pereira da Silva, nº 337.

Art. 2° - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado, ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 3° - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial.

Art. 4° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei.

Art. 5° - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 6° - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no Artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1° , sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 7° - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Assuntos Juridicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 8° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de abril de 2002.

JOÃO MENDONÇA
- P R E F E I T O -

Lido em reunião de 08 / 04 / 02 Aprovado em 1º e 2º discussão por Unanimidade

Secretário Sala das Sessões 08 / 04 / 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 004 / 2002
PROJETO DE LEI. Nº 005/2002

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2002

Euno Andrade da Silva Filho
Presidente

Sebastião Lopes da Silva
Membro

João Amado de Araújo
Membro

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: cmbelojardim@3serv.com.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 03 / 04 / 2002
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 05 /2002

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, situado à Avenida Oscar Pereira, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIO :

Cicero Alves da Silva, portador do R.G. 6.028.301 – SSP-PE, CPF nº 448.717.598 – 49.

II – MEDIÇÃO :

Terreno medindo de frente 7,30 m; lado direito com 5,94 m e lado esquerdo e fundos com 18 m.

III – CONFRONTAÇÕES :

FRENTE : com à Av. Oscar Pereira;

LADO DIREITO : com terreno da Prefeitura Municipal do Belo Jardim – PE.

LADO ESQUERDO : com o imóvel de propriedade do Sr. José Salvador da Silva, nº 341;

FUNDOS : com terreno de propriedade do Sr. Severino Luiz Silva, nº 333 e imóvel de propriedade da Sra. Edeluiza Pereira da Silva, nº 337;

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado, ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 3º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial.

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei.

Art. 5º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no Artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º , sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

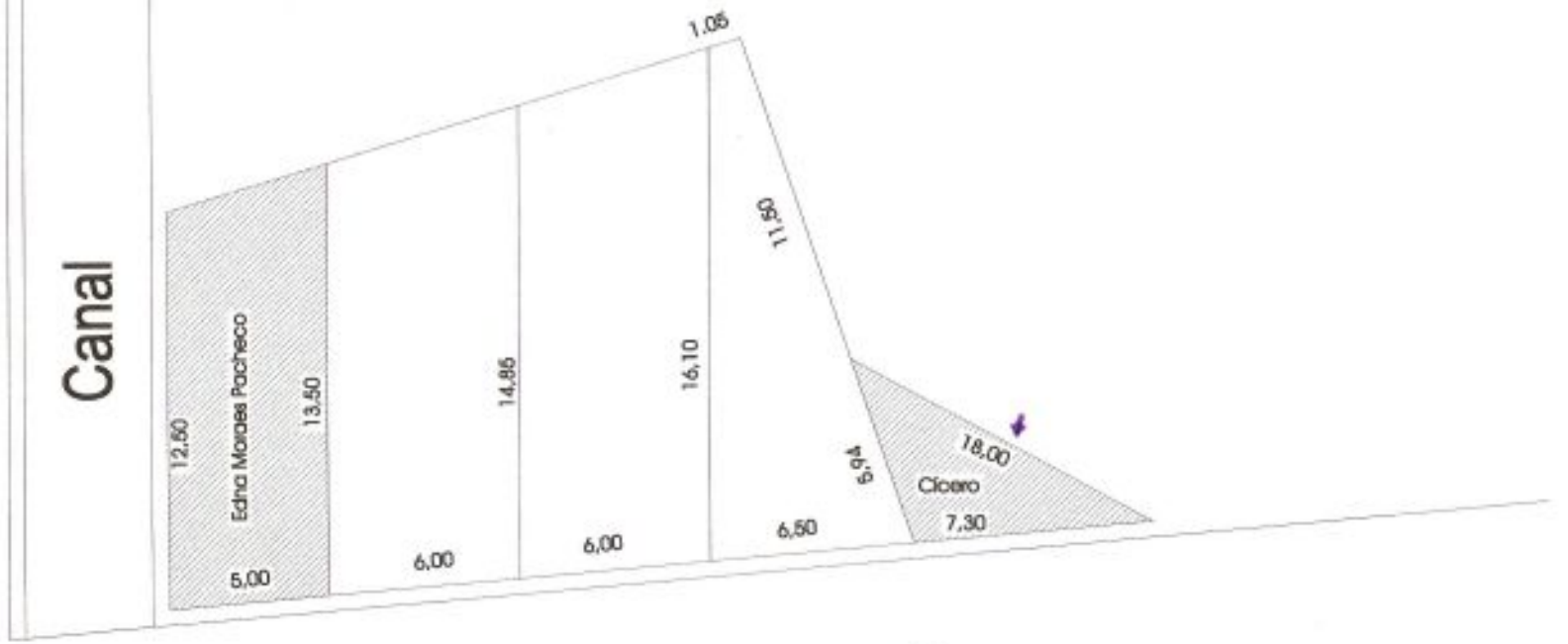
Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluidas.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 02 de abril de 2002.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

Terrenos Pertencentes ao
Município de Belo Jardim



Av. Oscar Pereira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Belo Jardim - PE
Rua Floriano Peixoto nº 81
CEP – 55150-000
Fone: (081) 3726-2353 e (FAX) 3726-1154
Bela. Jesunita Batista de Souza -Tabelã

BELA. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

Certifico, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei não constar imóveis registrados ou matriculados em nome do **CÍCERO ALVES DA SILVA, brasileiro, cabeleireiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6028301-SSP-PE e CPF n.º 448.717.598-49, residente nesta cidade.** O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 19 de Março de 2002. Eu, _____ A Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726-1154 - 726-2353
Belo Jardim - PE

SELO DE AUTENTICIDADE AAA 82914